



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 557/2008

SUMULA: Cria, altera Programas, Ações, Metas e Valores e altera artigos 28º, 33º e 34º da Lei 546/2008 – LDO

A Câmara Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Sebastião Almir Caldas de Campos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Anexos relativos aos Programas abaixo, da Lei nº. 546/2008 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, passam a vigorar acrescidos dos Programas, ações, metas e valores apresentados conforme planilha abaixo e documentos em apenso:

Programa	Ação	Ampliação de Meta	Ampliação de valor
0003	Aquisição de veículo		27.000,00
0004	Aquisição de veículo	1	27.000,00
0004	Manutenção da Secretaria de Educação		80.000,00
0005	Aquisição de veículo	2	54.000,00
0006	Manut. da Sec. Municipal de Assis. Social		54.300,00
0006	Barracão Comunitário	2	25.000,00
0007	Manut. Secretaria de Obras		75.000,00
0008	Manut. da Sec. de Agrop. e Meio Ambiente		20.000,00
0010	Manut. da Sec. de Ind. Com. e Desenv.		70.000,00
0010	Construção de Barracões Industriais	1	30.000,00
TOTAL			462.300,00

Art. 2º - Os Anexos relativos aos Programas, da Lei nº. 546/2008 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, passam a vigorar com as reduções de metas e valores nas seguintes ações:

Programa	Ação	Redução de Meta	Redução de valor
0003	Manut. da Sec. de Administração e Finanças		334.300,00
0003	Aquisição de móveis e equipamentos		27.000,00
0004	Acervo bibliográfico para as escolas		10.000,00
0004	Reforma e ampliação de escolas		17.000,00
0005	Manutenção do Sec. de Saúde		9.000,00
0005	Equipamento para o Centro de Saúde		10.000,00
0007	Pavimentação de vias urbanas		10.000,00
0007	Aquisição de escavadeira		15.000,00
0007	Construção de Barracões Industriais	1	30.000,00
TOTAL			462.300,00

Art. 3º - Ficam alterados os artigos 28º, 33º e 34º da Lei Municipal 546/2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas sem fins lucrativos

esportivo, de segurança pública, de cooperação técnica, voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal, e a manutenção da ordem pública, dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF), obedecendo legislação vigente e Resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná."

...
"Art. 33 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, entre órgãos e unidades e dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal)."

"Art. 34 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais e suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total geral do orçamento fiscal, tendo como origem os recursos provenientes de anulações orçamentários, excessos de arrecadação, considerando ainda a tendência do exercício nos termos da legislação vigente (Lei 4.320/64, art. 43)."

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua assinatura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, em 16 de dezembro de 2008.


Sebastião Almir Caldas de Campos
Prefeito Municipal

Publicado no Fato do Iguaçu

Edição nº 376 em 16 de 11/12/08



Responsável